

REGIMENTO INTERNO

A ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NA MULHER - ASPRECAM, aqui denominada apenas ASPRECAM, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita sob o CNPJ nº 21.037.189/0001-67, fundada em 31 de outubro de 1984, com personalidade jurídica própria e com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede na Av. do Contorno 2646, sala 504, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, com fundamento em seu Estatuto, torna público o seu Regimento Interno, disciplinado pelas normas e critérios abaixo arrolados.

Art. 1º Este Regimento estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento da Associação de Prevenção do Câncer na Mulher - ASPRECAM, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social, devendo os dirigentes e/ou responsáveis pela sua aplicação, fazê-lo sempre em consonância com os objetivos institucionais da entidade, a legislação e demais instrumentos normativos vigentes.

CAPÍTULO I

DOS VALORES E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º Todas as ações e atividades da ASPRECAM, serão norteadas pelos valores e princípios da transparência, ética, responsabilidade socioambiental, compromisso com resultados, excelência, integridade, cooperação, valorização humana e inovação. A ASPRECAM tem por princípios, a valorização da cidadania por meio da educação, abordagem sistêmica, auto sustentabilidade e interação em torno de objetivos comuns.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º A ASPRECAM tem por finalidade desenvolver e executar projetos nos seguintes eixos: apoiando pacientes com câncer de mama no diagnóstico e tratamento; capacitando profissionais do SUS; implantando sistema de informação e mobilizando a sociedade para a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, bem como aqueles previstos no Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 4º A ASPRECAM constitui-se pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

A ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 6º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, conforme especificado no Estatuto.

Art. 7º A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, conforme especificado no Estatuto.

Art. 8º A Assembleia Geral será presidida, conforme especificado no Estatuto.

Parágrafo único A ata da Assembleia Geral, após assinada pelo Presidente e pelo secretário da reunião, será levada a registro em cartório e arquivada, juntamente com a lista de presença e documentação pertinente, em arquivo específico na sede da ASPRECAM, onde permanecerá à disposição de qualquer associado ou membro.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 9º Para melhor execução das ações propostas pela ASPRECAM, a Diretoria Executiva, especificada no Estatuto, resolve criar os seguintes cargos:

- I. Diretor de Comunicação;
- II. Diretor Científico
- III. Superintendente Técnico
- IV. Gerente Administrativo

Art.10º Compete à Diretoria Executiva elaborar e aprovar o presente Regimento, devendo qualquer nova redação dada, ser aprovada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único A Diretoria Executiva dará publicidade ao Regimento Interno a todos os funcionários e membros associados, devendo deixá-lo em sua sede social para consulta de qualquer interessado.

Parágrafo único: Para garantir o andamento correto de todas as funções administrativas e financeiras da Organização, fica criado o cargo de apoio denominado, Gerência Administrativa e Financeira e compete a ela, se responsabilizar por setores como: contas a pagar e receber, financeiro, tesouraria, departamento pessoal e áreas que envolvem a administração da empresa, junto a contabilidade; administrar os recursos, para atingir os objetivos da Organização; supervisionar setor de compras, elaborar relatórios gerenciais e financeiros, lavrar atas e manter atualizados e sob sua guarda, os livros de atas, cópias de contratos e projetos e os demais documentos contábeis da Organização, bem como responsabilizar-se pelos pagamentos e controle da movimentação financeira.

Art. 11º É competência do Diretor Científico:

- I. Organizar estudos e pesquisa com relação ao câncer na mulher;
- II. Desenvolver e organizar bases de dados para cadastramento, acompanhamento e pesquisa;
- III. Participar e auxiliar na organização de produtos e serviços que possam auxiliar na tecnologia médica e tecnologia social;
- IV. Participar da coordenação do planejamento e desenvolvimento das ações e projetos pedagógicos;
- V. Articular parcerias para desenvolvimento científico e pedagógico;
- VI. Organizar o comitê de ética e pesquisa que poderá ser criado em parceria com instituições que já possuem este comitê;
- VII. Certificar os cursos realizados pela ASPRECAM.

Art.12º É competência do Diretor de Comunicação:

- a. Cuidar da imagem institucional da ASPRECAM;

- b. Estabelecer relação com os meios de comunicação social;
- c. Criar protocolos de comunicação interna;
- d. Elaborar projetos e eventos culturais, que contribuam para o fortalecimento da ASPRECAM e maior visibilidade de sua missão e gerir a execução dos mesmos;
- e. Cuidar das relações institucionais, em conjunto com a presidência;
- f. Elaborar plano de comunicação da instituição.

Art. 13º Todos os pagamentos realizados através de cheque, deverão apresentar a assinatura do Diretor Presidente acompanhada pela assinatura do Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro Em caso de impedimento ou ausência do Diretor Presidente, fica o Diretor Administrativo, responsável por substituí-lo assinando os documentos necessários e em caso de pagamentos com cheque, assinando juntamente com o Diretor Financeiro, devendo, obrigatoriamente, informar aquele que foi substituído sobre seu conteúdo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.14º É o órgão fiscalizador e orientador das atividades da Associação, interpretando e representando a vontade da Assembleia Geral.

Art. 15º O Conselho Fiscal será composto, conforme especificado no Estatuto.

Art. 16º As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas conforme especificado no Estatuto.

Art. 17º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão conforme especificado no Estatuto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º O Conselho Consultivo é o órgão da ASPRECAM destinado a realizar estudos de alta relevância e a opinar sobre questões de natureza, política, econômica, social e técnica de elevada expressão e reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único: compete ao Conselho Consultivo opinar, ajudar e aprovar o desenvolvimento do planejamento estratégico dos planos de ação anuais a serem apresentados pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo, bem como apresentar projetos.

Art. 19º O Conselho Consultivo é constituído conforme especificado no Estatuto. Outras disposições estão especificadas no Estatuto.

Art. 20º As atividades do Conselho Consultivo ocorrerão conforme especificado no Estatuto.

Art. 21º Reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão conforme especificado no Estatuto.

Art. 22º Outras disposições sobre a atuação do Conselho Consultivo, estão especificadas no Estatuto.

Capítulo V

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 23º Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida conforme especificado no Estatuto.



Capítulo VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24º A ASPRECAM poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, na região correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, vantagens ou benefícios a quaisquer títulos aos ocupantes de tais cargos e a associados.

Parágrafo único: poderão ser autorizadas viagens e participação em eventos científicos a serviço da ASPRECAM, dentro e fora de Belo Horizonte, bem como gastos com transporte e alimentação ao voluntariado, quando liberados pelo Diretor Administrativo e em função dos recursos existentes no caixa da ASPRECAM, cujas despesas serão reembolsadas sempre no 5º dia útil do mês seguinte, desde que apresentados os relatórios e os comprovantes de gastos, até o último dia útil do mês vigente.

Capítulo VII

DO VOLUNTARIADO

Art. 25º A ASPRECAM comporá um quadro de voluntários para a execução de seus objetivos, diretrizes e metas, conforme estipulado nos termos da lei do voluntariado.

Art. 26º A seleção do voluntário será feita através de entrevista individual, realizada pela Gestora do Programa de Voluntariado. Implicam nesta seleção: o saber trabalhar em equipe, ter iniciativa e saber se comunicar, ser motivado, possuir empatia e ser comprometido com os objetivos, diretrizes e metas da ASPRECAM.

Art. 27º Depois de selecionados, os voluntários passarão por treinamento de 04 (quatro) horas e atuarão em 03 (três) frentes bem definidas:

- I. Programas de Voluntariado;
- II. Eventos internos e externos da ASPRECAM;
- III. Trabalhos pontuais de interesse da Organização.

Art. 28º Os voluntários estarão sob a orientação direta da Gestora do Voluntariado e da Presidência da ASPRECAM, que irão orientar e supervisionar os trabalhos realizados.

Art. 29º Será oferecido ao voluntário, o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, seguindo as regras já previstas no Parágrafo Único do Art. 35º deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Todo voluntário precisará assinar um termo de uso de imagem e o termo do voluntariado e mensalmente, apresentar relatório de atividades e de despesas, até o último dia útil de cada mês.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 30º O patrimônio da Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações, direitos e títulos de dívida pública.

Art. 31º Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo primeiro: Em caso de perda da qualificação imposta pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo segundo: Os recursos da ASPRECAM serão empregados exclusivamente no País e integralmente na realização de suas finalidades estatutárias, facultando-se a utilização rentável de bens e direitos de seu patrimônio, desde que a receita respectiva se reverta integralmente para a realização dos seus objetivos sociais e para o atendimento gratuito da instituição, além do financiamento de campanhas e demais finalidades sociais.

Capítulo IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) prestará contas a cada exercício contábil, observando as seguintes normas:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo único: É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos que estão efetivamente trabalhando.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º A ASPRECAM poderá promover reuniões científicas e culturais periódicas, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único: por decisão do Superintendente Técnico e Diretor Científico a participação em reuniões científicas poderá ser aberta ao público ou limitada somente a alguns membros.

Art. 34º A ASPRECAM poderá promover cursos, palestras, workshops, seminários de atualização, grupos de estudo e outros eventos. Tais eventos poderão ser realizados em parceria com outras instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro: a ASPRECAM poderá, após aprovação do Presidente e superintendente técnico, estabelecer parceria com instituições universitárias nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, para realização de cursos técnicos, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e desenvolvimento de projetos.

Parágrafo Segundo: a decisão quanto aos eventos dessa natureza a serem realizados, ficará sob a responsabilidade do Diretor Presidente e Superintendente Técnico, que estabelecerão as normas e os critérios apropriados, juntamente com a instituição universitária

Art. 35º A ASPRECAM poderá firmar convênios, contratos e parcerias com outras entidades assistenciais, autárquicas, empresas, com o poder público ou estabelecimentos bancários, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. Poderá também firmar parceria com qualquer instituição nacional ou estrangeira de reconhecida competência, para realização de curso técnico, de pós-graduação em recursos terapêuticos em geral, bem como de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 36º A ASPRECAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo transitório.

Art. 37º A nenhum membro de seus órgãos deliberativos, consultivo e executivo é permitido fazer ou assinar declarações pública ou privada que possam comprometer o nome e contrariem as orientações da ASPRECAM e os dispositivos estatutários.

Art. 38º Os membros eleitos para Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Diretor Científico, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, mesmo não sendo inscritos previamente no rol de associados, serão admitidos como tal, automaticamente, no ato da eleição para aquele cargo. Não se aplicando nestas circunstâncias o disposto no artigo 6º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: o Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, o Conselho Fiscal, eleitos de acordo com o Estatuto Social, serão empossados na data da eleição.

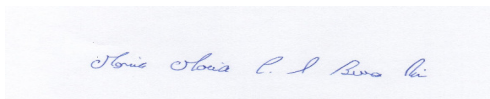
Parágrafo Segundo: os membros do Conselho Consultivo serão escolhidas à medida que forem encontradas as pessoas que se enquadrem no perfil descrito no artigo 31 do Estatuto Social, e que se disponham a integrá-lo.

Art.39º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art.40º Na eventualidade de se tornar impossível a continuação das atividades da ASPRECAM, poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.



Mônica Maria Câmara de Bessa Reis
Presidente da ASPRECAM



Dra. Ana Lúcia de Oliveira
Advogada - OAB MG98445